



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI nº 1.839 DE 29 DE ABRIL DE 2015

(DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Rogério Luiz Barbosa Ulson, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Fica concedido o índice de 10,416 % aos padrões salariais e demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos vigentes a partir de 31 de março de 2015, sendo que 8,416 % correspondem ao índice inflacionário conforme consulta ao INPC do IBGE e 2% a título de perda salarial.

ARTIGO 2º - Ficam alterados os Anexos I e II do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.668/2009.

ARTIGO 3º - A progressão vertical constante no anexo II da Lei Municipal 1.668/2009, de um padrão para o padrão imediato superior ocorrerá a cada três anos de efetivo exercício.


ARTIGO 4º - Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal de Analândia a Lei Complementar nº 09/2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipal.

ARTIGO 5º - Conservar-se-ão, naquilo que não conflitarem com a presente Lei, os dispositivos da Lei Municipal nº 1668/2009.


ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de abril de 2015.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 29 de abril de 2015.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal